



RESOLUÇÃO Nº 28/22-COPLAD

***Cria o Centro Interdisciplinar de Ciência, Tecnologia e Inovação (CICTI), com suas respectivas instâncias.***

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 31 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Jaime Wojciechowski (doc. SEI 4851009) no processo nº 036925/2022-34, aprovado por unanimidade de votos,

Considerando:

- a necessidade de disciplinar a organização e ocupação das Edificações decorrentes das propostas institucionais elaboradas para a criação do Observatório Multidisciplinar de Meio Ambiente (OMMA), do Núcleo de Modelagem e Computação Científica (NMCC) e do Centro de Desenvolvimento e Inovação em Materiais e Biomateriais (CDIM);
- a necessidade de cumprir os acordos celebrados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), enquanto agente financiador das propostas acima mencionadas, entre 2009 e 2014;
- o comprometimento da UFPR com os recursos públicos, por meio da utilização de seus laboratórios, promovendo o máximo aproveitamento da capacidade instalada do seu parque de equipamentos, especialmente aqueles multiusuários;
- a necessidade de expandir e facilitar a utilização da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da UFPR, oportunizando a atuação plena de seus recursos humanos e serviços, o acesso da comunidade a equipamentos e infraestrutura altamente especializados, a técnicas e métodos avançados de investigação, assim como o acesso a especialistas e a serviços voltados a investigação científica de ponta, de modo a contribuir para a solução dos problemas de interesse da sociedade e para desenvolvimento científico, tecnológico, social, em consonância com a sua Política de Inovação; e
- o caráter interdisciplinar e de integração institucional das propostas apresentadas à FINEP, anteriormente mencionadas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Centro Interdisciplinar de Ciência, Tecnologia e Inovação (CICTI), com suas respectivas instâncias, nos termos dos capítulos a seguir.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

- I - Diretoria: órgão superior da administração do Centro, composto pela Direção, com Diretor e Vice-Diretor, pela Secretaria Geral e pelas unidades de apoio.
- II - Equipamento Multiusuário: é aquele disponibilizado para usuários internos e externos, não apenas para grupos de pesquisa do próprio Centro, como também para outros grupos da UFPR ou outras instituições, conforme regulamentado e registrado junto ao Centro para este fim.
- III - Centro: Refere-se ao Centro Interdisciplinar de Ciência, Tecnologia e Inovação (CICTI), objeto deste documento. O CICTI resulta de projetos da UFPR aprovados pela FINEP, no âmbito dos editais PROINFRA, entre 2004 e 2012, e carta-convide própria, em 2014, para aquisição de equipamentos científicos e construção de infraestrutura física. O Centro inclui originalmente o Observatório Multidisciplinar de Meio Ambiente (OMMA), propostas 2004 a 2014, o Núcleo de Modelagem e Computação Científica (NMCC), propostas 2009 a 2014, e o Centro de Desenvolvimento e Inovação em Materiais e Biomateriais (CDIM), propostas 2009 a 2014, mas está aberto à inclusão de outros grupos e laboratórios, já existentes ou que venham a ser criados na UFPR. Recursos adicionais do acordo de 2005 com a FINEP foram incorporados em 2012, agregando dois laboratórios, a saber, o Centro de Pesquisa em Educação Científica e Tecnológica e o Laboratório Multiusuário e Interdisciplinar em Estudos com Materiais Biológicos.
- IV - Laboratório: unidade básica de cada Núcleo Científico do Centro, é uma infraestrutura de pesquisa básica e aplicada, que congrega recursos humanos para a realização de processos sistemáticos de geração de conhecimento. Um laboratório pode atuar, disciplinar ou interdisciplinarmente, em ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, extensão tecnológica, tecnologias sociais e/ou prestação de serviços técnicos especializados, desta forma contribuindo para o desenvolvimento e/ou a melhoria de produtos, processos, métodos ou sistemas, bem como dando suporte técnico e científico à comunidade interna e externa à UFPR.
- V - Núcleo Científico: instância integrada por Laboratórios, cada um sob a responsabilidade de um Coordenador, e por Programas de Pós-Graduação vinculados, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, transferindo à sociedade o conhecimento gerado.

Art. 3º Com sede no campus Jardim das Américas/Centro Politécnico, em Curitiba (PR), o Centro Interdisciplinar de Ciência, Tecnologia e Inovação (CICTI) é Órgão Suplementar Interdisciplinar da UFPR, vinculado à Reitoria e voltado aos seguintes fins:

- I - atuar, de forma interdisciplinar, no ensino, pesquisa e extensão nas áreas de meio ambiente, materiais e computação científica;
- II - promover o desenvolvimento da inovação científica e tecnológica, podendo levar à captação de recursos para a UFPR;
- III - contribuir para a análise de questões socioambientais e a formulação de políticas públicas; e
- IV - promover a integração da Universidade e a interação desta com outras instituições e com a sociedade em geral.

Art. 4º A atuação do Centro se dará através:

- I - da pesquisa científica;
- II - do ensino de pós-graduação e graduação;

III - de atividades de extensão junto à sociedade, indissociáveis do ensino e da pesquisa; e

IV - da extensão de serviços à sociedade através da realização de ensaios, calibração de equipamentos, emissão de certificados, pareceres, laudos técnicos, e desenvolvimento de equipamentos e processos, dentre outros serviços.

Art. 5º O Centro não tem fins lucrativos.

Art. 6º O Centro é organizado nos seguintes Núcleos Científicos:

I - Centro de Desenvolvimento e Inovação em Materiais e Biomateriais (CDIM);

II - Núcleo de Modelagem e Computação Científica (NMCC); e

III - Observatório Multidisciplinar de Meio Ambiente (OMMA).

Art. 7º A Diretoria, órgão superior da administração do Centro, é composta pela Direção, com Diretor e Vice-Diretor, pela Secretaria Geral e por unidades de apoio, constituídos nos termos da legislação que rege as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Art. 8º Os Núcleos Científicos do Instituto estabelecidos no art. 6º são integrados por unidades denominadas Laboratórios, cada um sob a responsabilidade de um Coordenador, bem como pelos Programas de Pós-Graduação vinculados.

Art. 9º Os Laboratórios do Centro têm por finalidade o desenvolvimento de projetos de investigação científica, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional e garantir o uso adequado e compartilhado dos equipamentos e serviços, atuando em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, extensão tecnológica, tecnologias sociais e/ou prestação de serviços técnicos especializados.

§ 1º Os Laboratórios do Centro constituem um conjunto de equipamentos, instalações laboratoriais de ensino, pesquisa e serviços altamente especializados, com equipe técnico-científica de competência reconhecida, agregados sob um regulamento, com a função primordial de promover a pesquisa científica e geração de tecnologia na UFPR.

§ 2º Um Laboratório poderá ter caráter multiusuário, ou seja, estar disponível de forma continuada e compartilhada para usuários internos e para atendimento às demandas de usuários externos.

§ 3º A ocupação do Centro obedece, prioritariamente, aos critérios e finalidades estabelecidos nas propostas institucionais de origem citadas nas Considerações iniciais e no art. 2º, inciso III, bem como ocorre em conformidade com as exigências do agente financiador FINEP.

Art. 10. O conjunto dos Laboratórios tem como objetivos:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, realizando ainda transferência de conhecimento à sociedade por meio de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, aumentando a inserção social da UFPR;

II - atender à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico, disponibilizando equipamentos de caráter multiusuário, bem como os técnicos qualificados para seu manuseio;

III - desenvolver investigação fundamental ou aplicada, com impacto socioambiental e produtivo, contribuindo para a inovação por meio de transferência de tecnologia;

IV - oferecer condições para o desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica na UFPR;

V - otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica;

VI - desenvolver estratégias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;

VII - contribuir para a capacitação e formação de recursos humanos;

VIII - apoiar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal, para a realização de projetos em conjunto;

IX - estimular a cooperação entre grupos de pesquisa da UFPR e de outras instituições;

X - atuar em nível nacional e internacional nas suas respectivas áreas de especialidade;

XI - buscar excelência nas suas respectivas áreas de especialidade;

XII - atuar em abordagens interdisciplinares de temas relevantes na fronteira do conhecimento; e

XIII - estimular as atividades de extensão tecnológica e geração de tecnologias sociais.

Parágrafo único. Os Laboratórios Multiusuários, caracterizados no art. 9º, § 2º, devem, em respeito às propostas originais à FINEP, disponibilizar, quando houver demanda, ao menos 15% (quinze por cento) do tempo de uso de seus equipamentos multiusuários para atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentadas por instituições públicas ou privadas, por meio de projetos e/ou da prestação de serviços técnicos especializados.

Art. 11. O espaço físico ocupado por cada Laboratório é de responsabilidade do Centro, enquanto Órgão Suplementar da Reitoria, atribuído aos seus Núcleos Científicos, e não se caracteriza como espaço de posse permanente do laboratório em si, tampouco da unidade à qual o coordenador do laboratório é subordinado.

Parágrafo único. Os laboratórios elencados no Anexo I, integrantes das propostas originais enviadas ao agente financiador citadas nas Considerações iniciais e no art. 2º, inciso III, em conjunto aqui denominados Centro, ou aqueles que venham a ser autorizados a ocupar espaço no Centro, devem atender ao disposto nos artigos 9 e 10.

Art. 12. Todos os Laboratórios do Centro, existentes ou a serem criados ou integrados, tem obrigação de fornecer todas as informações necessárias para permitir sua avaliação e a tomada de decisão quanto à sua integração ou permanência ao Centro.

Parágrafo único. Propostas de integração de laboratórios já existentes e criação de novos laboratórios devem incluir e valorizar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - justificativa, propondo a criação ou traçando um histórico do laboratório, incluindo objetivos de pesquisa, inovação, ensino ou extensão;

II - listagem dos equipamentos multiusuários disponíveis e dos pesquisadores envolvidos;

III - indicadores de produção;

IV - atividades e/ou serviços, de caráter interdisciplinar, executados pelo laboratório; e

V - custos estimados para sua operação e manutenção e propostas de geração de recursos.

Art. 13. A autorização concedida ao laboratório para ocupação de espaços no Centro poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante processo próprio, caso seja verificado o descumprimento do previsto nesta Resolução e/ou em regulamentação a ser estabelecida posteriormente.

Art. 14. O patrimônio vinculado ao Centro é constituído:

I - pelos imóveis em que funcionar com suas instalações (hidráulicas, elétricas, de comunicação e similares) e equipamentos comuns (elevadores, aparelhos de ar-condicionado, geradores e similares);

II - pelos bens móveis registrados no Centro; e

III - pelas doações e legados regularmente aceitos.

Art. 15. A regulamentação do uso do espaço físico comum do Centro será objeto de documento específico a ser aprovado posteriormente.

Art. 16. Inicialmente, o Diretor, Vice-Diretor e os Coordenadores dos Núcleos Científicos OMMA, NMCC e CDIM serão indicados de forma pro tempore através de portaria específica da Reitoria, constituindo Comitê Gestor provisório.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor provisório validar, mediante Edital específico, a integração inicial dos laboratórios e consequente ocupação das edificações do Centro, em um prazo máximo de 60 dias, a partir de planos de integração encaminhados pelos laboratórios do Anexo I, na forma dos Artigos 11º e 12º.

§ 2º Caso restem espaços não ocupados após o procedimento previsto no parágrafo 1º deste artigo, também cabe ao Comitê Gestor provisório validar propostas de integração de novos laboratórios, mediante Edital específico, respeitando as diretrizes das propostas à FINEP que deram origem ao Centro, mencionadas nos artigos 2º, bem como o disposto nos artigos 11º e 12º.

§ 3º Cabe ao Comitê Gestor provisório apresentar proposta de Regimento Interno do Centro em um prazo máximo de 180 dias.

Art. 17. Os Laboratórios cuja integração ao Centro foi validada na forma do Art. 16 terão até 60 dias para a ocupação das edificações que constituem o Centro, desde que seja garantida a disponibilização adequada da infraestrutura.

§ 1º Ao laboratório que não cumprir o prazo estabelecido no caput, será facultado requerer, antes do término, a extensão do prazo ao Comitê Gestor, apresentando as devidas justificativas.

§ 2º Para a ocupação do espaço físico no Centro, o coordenador do laboratório deverá apresentar plano de desocupação dos espaços atuais, quando pertinente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 20/09/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4906848** e o código CRC **E9AA725C**.